SETOR DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS
Nº005/2014

EDITAL TOMADA DE PREÇOS PARA A TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE HARMONIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HARMONIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com a LEI nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, no dia **16 DE ABRIL DE 2014**, às **10 HORAS** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Harmonia, sito Av. Jacob Weissheimer Sobrinho, nº 56, estará promovendo **LICITAÇÃO PÚBLICA,** na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS,** do tipo menor preço unitário mensal, por especialidade, a qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

As condições seguintes consubstanciam este Edital e os seus anexos serão utilizados para normatizar a presente Licitação, em observância à Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao objeto licitado.

Anexo **I** (Carta de Credenciamento), Anexo **II** (Declaração de Idoneidade), Anexo **III** (Declaração de Recusa ao Direito de Interpor Recurso na Fase de Habilitação); Anexo **IV** (Declaração de Inexistência de menores nos quadros funcionais); Anexo **V** (Minuta de Contrato) e Anexo **VI** (declaração de que a proponente aceita integralmente as condições do edital) Anexo **VII** (Valor de Referência da Administração Municipal);

01 - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços técnicos profissionais de médico, na área clinica, para o Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF) conforme segue:

a) ESF II - Serviços médicos profissionais prestados por médico clínico geral, conforme escala de trabalho definida pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo o serviço se estender até as 21 horas, a serem prestados no âmbito do Programa Saúde da Família, na UBS de Harmonia, incluindo consultas médicas, procedimentos PAB e não-PAB, visitas domiciliares, palestras e outras atividades correlatas à Estratégia da Saúde da Família, conforme diretrizes gerais do Ministério da Saúde e específicas da Secretaria Municipal da Saúde. Serviços médicos serão destinados ao ESF II.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços, na carga horária exigida, ocorrerá na Sede do Centro de Saúde do Município de Harmonia/RS, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo segundo: O contratado deverá possuir profissional em seu quadro de pessoal capacitado para o trabalho com Estratégia de Saúde da Família, nos termos das diretrizes gerais do programa definidas pelo Ministério da Saúde. No caso de o médico não possuir a capacitação necessária, deverá se sujeitar à realização da capacitação no prazo de até **quatro meses** após a assinatura do contrato, nas datas determinadas e agendadas pela Secretaria da Saúde.

Parágrafo terceiro: **A não capacitação ensejará a rescisão unilateral do contrato.**

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Somente poderão apresentar-se à Licitação, os licitantes que estiverem cadastradas no Município, até o dia **11/04/2014**, ou seja, terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento da documentação, de acordo com o artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 - No caso de empresa, a mesma, poderá ser representada na sessão de abertura dos envelopes por seus Administradores, ou procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

2.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA :

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual** e **Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A contratada deverá apresentar relação nominal do médico que prestará o serviço;

b) Certidão de registro do profissional na respectiva entidade profissional competente ou cópia da Carteira profissional - Conselho Regional de Medicina (CRM);

c) Comprovante de habilitação para trabalhar junto a estratégia de Saúde da Família. Caso o médico não tenha a habilitação para ESF, deverá sujeitar-se a realizar o treinamento/ capacitação oferecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas datas e prazos por esta agendados, no prazo de até quatro meses após a assinatura do contrato;

d) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do profissional, que se responsabilizará pelos trabalhos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

2.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

a¹) Índice de Liquidez Geral (ILG)

a²) Índice de Gerência de Capitais de Terceiros (IGCT)

a³) Grau de Endividamento Geral (GE)

✍ Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$ILG = \frac{(AC+ARLP)}{(PC+PELP)} = ILG \geq 0{,}50$$

$$IGCT = \frac{PL}{(PC + PELP)} = GCT \geq 0{,}50$$

$$GE = \frac{(PC+PELP)}{AT} = GE \leq 1{,}00$$

Onde:

AC -ATIVO CIRCULANTE

ARLP - ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PC - PASSIVO CIRCULANTE

PELP - PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

PL – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AT - ATIVO TOTAL

a1) Os índices acima solicitados deverão ser apresentados, devidamente calculados em folha anexa, demonstrando todos os componentes utilizados para a realização do cálculo;

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Balanço 2013 - deverá estar registrado na junta Comercial com termo de Autenticação, deverá conter Termo de Abertura, Encerramento, Demonstrativo de resultado e Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado a que pertence)

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

2.2.5 - DOCUMENTOS DIVERSOS

a) Declaração de que a Proponente aceita integralmente as condições do Edital e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados; (ANEXO VI)

b) Declaração, sob as penas da Lei, de que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; (ANEXO II)

c) Declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; (ANEXO IV)

2.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinados no item 7.1 deste edital, deverá também apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinados nos item 6.3 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, desde que apresentem declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima.

2.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 2.3 e 2.4, respectivamente, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularização fiscal**, previstos nas alíneas *a, b*, *c* e *d*, do item 2.2.2, deste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.6. O benefício de que trata o item acima não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.7. O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10.2, alínea *c*, deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.9. Os documentos constantes dos itens 2.2.1 a 2.2.9 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município. Sendo que os documentos do item 2.2.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (*Internet*) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.10. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3 -DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, no dia **16 de ABRIL de 2014**, às **10 horas**, em uma via datilografada, assinada e rubricada pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

- **ENVELOPE Nº01 - DOCUMENTAÇÃO**
  PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA
  EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014
  PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- **ENVELOPE Nº02 - PROPOSTA**
  PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA
  EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014
  PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

---

4 – DO ENVELOPE Nº01 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - O envelope nº01 deverá conter os seguintes documentos, os quais serão apresentados em original, ou com cópia autenticada:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Harmonia;

b) Credenciamento do representante legal, da empresa com poderes de decidir questões da Licitação;

4.1.1 - A empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da licitação deverá encaminhar por escrito junto ao envelope nº 01 (um) da Habilitação a Declaração de Renúncia do Prazo Recursal relativo à fase de Habilitação conforme modelo anexo III;

4.1.2 – Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, na hipótese de todos os licitantes estarem presentes e desistirem do direito de interpor recurso (declaração expressa em ata), ou atendendo ao anexo III deste Edital, serão abertos os envelopes nº 02 dos proponentes habilitados e devolvidos os envelopes nº 02, devidamente lacrados, daqueles considerados inabilitados;

4.1.3 – Quando a inabilitação do proponente licitante, cujo representante credenciado não esteja presente no ato da abertura do envelope nº 01, será aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou a critério da Comissão de Licitação, contatar com o representante no momento da inabilitação, objetivando a recusa expressa do prazo recursal;

5 - DO ENVELOPE Nº02 - DA PROPOSTA

5.1 - O envelope nº 02 deverá conter as propostas que deverão ser apresentadas datilografadas/digitadas, datadas e assinadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, constando o seguinte:

a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o **preço unitário mensal** para cada especialidade técnica objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com mão-de-obra, encargos e contribuições sociais, impostos, taxas, lucro, etc;

Observações

01 - O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

02 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.2 – Abertos os envelopes no local, dia e horário previstos, os documentos serão apresentados aos proponentes presentes e rubricados folha a folha pelos representantes legais e pelos membros da Comissão julgadora, não implicando, a rubrica aposta, em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência material. Se a Comissão não se julgar em condições de proclamar imediatamente o resultado da fase de habilitação, o Presidente designará dia, hora e local para a promulgação do resultado, rubricando, os Licitantes e a Comissão, os envelopes de nº 02 – Proposta.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - Esta licitação é do tipo ***menor preço por item*** e, o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o ***menor preço mensal,*** para a execução dos serviços licitados, em conformidade com as especificações deste edital.

6.1.1 – As propostas não poderão ultrapassar o orçamento estipulado pela Administração Municipal, conforme Anexo VII;

6.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

7 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto nos itens 2.3 e 2.4, deste edital.

7.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3. A situação de empate somente será verificada após, ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois dias), nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 2,3 e 2.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3. Após a aplicação do disposto nos itens 7.1 e 7.2 deste edital, se persistir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

a) produzidos no país;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.4. Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 7.3, será realizado sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes.

8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 - Somente serão aceitas as propostas cujo valor da prestação do serviço mensal não exceda o limite do valor estimado pelo Município.

8.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexeqüíveis.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10 - DO CONTRATO

10.1 - Fica automaticamente convocado para a assinatura do Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o proponente a qual for adjudicada a Licitação, no prazo estipulado no item abaixo.

10.2 - O prazo para formalização do Contrato, será de 02 (dois) dias a contar da data de homologação e adjudicação da Licitação, conforme art. 64 da Lei nº 8.666/93, do texto vigente, observando o seguinte:

a) Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente Licitação, ficando o licitante vencedor convocado para assinar o termo de contrato, objeto desta licitação, na modalidade tomada de preços dentro do prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item "a".

c) Se, dentro do prazo o convocado não assinar o Contrato, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor cotado na proposta financeira para a venda do objeto da Licitação e mais a penalidade citada no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

d) O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado (até 60 meses), a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A Administração Pública Municipal, reserva-se do direito de rejeitar todas as propostas, bem como, o de revogar a presente Licitação, por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados, o direito a qualquer indenização.

11 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.1 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus prepostos ou empregados, na execução do Contrato.

11.1.2 - A Contratada assume **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato**.**

11.1.3 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social do Município, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto do contratado o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

12.1.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores, em se tratando de empresa;
d) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, em se tratando e empresa;
e) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato, em se tratando de empresa;
f) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;
g) Razões de interesse do serviço público.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O proponente contratado estará sujeito ao pagamento de multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual nãorealizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

13.2 - Nas demais causas de rescisão do contrato, o contratado será penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que também incidirá em caso de infringência das demais cláusulas insertas no contrato a ser celebrado com o proponente vencedor.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) Advertência (prazo de 05 dias para regularizar);
b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores do Edital;
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado de forma ***mensal,*** sendo que a Nota Fiscal deverá ser extraída sempre até o último dia útil do mês da prestação dos serviços. Após o recebimento e aprovação das Notas Fiscais pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, esta encaminhará a Nota ao Setor Financeiro para o respectivo pagamento, sempre até o 10º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

14.2 - Para o efetivo pagamento, caso seja empresa, as NF deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, referente ao mês anterior ao da prestação do serviços.

14.3 - Sobre o valor haverá as seguintes retenções: ISSQN (3%); - INSS (11%) que serão retidos pela Administração Municipal, conforme Instrução Normativa nº 971/2009 e suas alterações posteriores; - IRPJ conforme tabela da Receita federal vigente.

15 -DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REVISÃO CONTRATUAL

15.1 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

15.2 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, o valor do contrato deverá ser reajustado automaticamente, tendo como indexador o IGPM/FGV, ou outro quevier a substituí-lo. Sobre o preço reajustado, porém, haverá a dedução de eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

16 – **DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 - A fiscalização dos serviços prestados pela contratada ficará a cargo do *CONTRATANTE* através da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

17.1 - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **07.01** – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- **(711) 339039.00.00.00** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- Atividade **2017 - ASPS**
- **07.02** – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- **(726) 339039.00.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Atividade **2024 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – PROGRAMA SF**

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A presente licitação reger-se-á pelas resoluções desta Tomada de Preços e da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

18.2 - Serão desclassificadas as Propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, seja no aspecto formal ou no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis nos termos do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

18.3 – O critério de julgamento das propostas será o de menor preço unitário mensal, por especialidade contratada, desde que atendidas as exigências deste Edital e da Lei Federal nº 8.666/93;

18.4 - A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

18.5 - O (s) licitante(s) vencedor(es) fica(m) obrigado(s) a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado;

18.6 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

18.7 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.8 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: *Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).*

18.9 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

18.10 - Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas não serão admitidas retificações. Os erros, constatados no momento da abertura do envelope nº 02, deverão ser registrados em Ata, sendo o item ou a Proposta anulados, pela Comissão Permanente de Licitação;

18.11 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

18.12 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria;

18.13 - Maiores informações serão prestadas no horário das 08h às 11h30min. e das 13h. às 17h., junto à Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Harmonia/RS, localizada na Av. Jacob Weissheimer Sobrinho, nº 56 - Bairro Centro, Harmonia/RS, ou pelo Fone/Fax (51) 3695-1111.

18.14 – Este Edital será fornecido aos interessados, mediante a solicitação do mesmo através de pedido protocolado junto ao Setor de Protocolos do Município, sendo que as cópias serão cobradas, no valor de R$ 0,20 (vinte centavos) cada. O edital também poderá ser solicitado através do e-mail licitacoes@harmonia.rs.gov.br, sem custo algum.

18.15 - Fazem parte integrante deste edital os seguintes Anexos:

a) ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO

b) ANEXO II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RENUNCIA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO

d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NOS QUADROS FUNCIONAIS

e) ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

f) ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE ACEITA INTEGRALMENTE AS CONDIÇÕES DO EDITAL;

g) ANEXO VII – ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Harmonia/RS, 28 de março de 2014.

Este Edital e seus Anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações.

ADRIANA SCHVADE SEIBEL
Assessora Jurídica
OAB Nº 44.617

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa _____ credencia o (a) Sr.(a)_____, CPF_____ CI _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários a prática de quaisquer atos relacionados a Tomada de Preços Nº _____, assim como poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Harmonia/RS, ____ de _____de 2014.

_____
Carimbo e Assinatura Responsável pela Empresa

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei e para os fins desta licitação, que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira da mesma.

Harmonia/RS, _____ de _____ de 2014.

_____
Carimbo e Assinatura Responsável pela Empresa

A N E X O III

DECLARAÇÃO DE RENUNCIA AO DIREITO DE INTERPOR

RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____ por seu representante legal, ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias relativo à fase de habilitação, declara recusá-lo, caso habilitada, para os fins deste procedimento licitatório.

Harmonia/RS, ____, de _____ de 2014.

_____
Carimbo e Assinatura Responsável pela Empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NOS QUADROS FUNCIONAIS

A Empresa _____, por seu representante legal, sob as penas da lei e para fins desta Licitação, declara que não possui em seu Quadro Funcional, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, nos termos previstos no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Harmonia/RS, ____de _____ de 2014.

_____
Carimbo e Assinatura Responsável pela Empresa

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 000/2014

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE HARMONIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.693.283/0001-50, com endereço à Av. Jacob Weissheimer Sobrinho, nº 56, Bairro Centro, neste Município/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ***Carlos Alberto Fink***, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 8012457522-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 415.554. 730-91, residente e domiciliado neste Município, ora em diante denominado de ***CONTRATANTE***. E, de outro lado, como ***CONTRATADA***, a empresa --x--, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº --x--, com endereço à Rua --x--, nº --x--, Bairro --x--, Município de --x--/RS, neste ato representada por seu sócio-direito(gerente), Sr. --x--, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº --x--, inscrito no CPF sob o nº --x--, residente e domiciliado à Rua --x--, nº --x--, Município de --x--/RS, ora em diante denominado de ***CONTRATADA***, firmam o presente Contrato, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de médico, na área clinica, para o Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF) conforme segue:

a) ESF II - Serviços médicos profissionais prestados por médico clínico geral, conforme escala de trabalho definida pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo o serviço se estender até as 21 horas, a serem prestados no âmbito do Programa Saúde da Família, na UBS de Harmonia, incluindo consultas médicas, procedimentos PAB e não-PAB, visitas domiciliares, palestras e outras atividades correlatas à Estratégia da Saúde da Família, conforme diretrizes gerais do Ministério da Saúde e específicas da Secretaria Municipal da Saúde. Serviços médicos serão destinados ao ESF II.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços, na carga horária exigida, ocorrerá na Sede do Centro de Saúde do Município de Harmonia/RS, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo segundo: O contratado deverá possuir profissional em seu quadro de pessoal capacitado para o trabalho com Estratégia de Saúde da Família, nos termos das diretrizes gerais do programa definidas pelo Ministério da Saúde. No caso de o médico não possuir a capacitação necessária,

deverá se sujeitar à realização da capacitação no prazo de até quatro meses após a assinatura do contrato, nas datas determinadas e agendadas pela Secretaria da Saúde.

Parágrafo terceiro: A não capacitação ensejará a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato, reger-se-à pelas condições constantes no Edital de ***Tomada de Preços nº 05/2014***, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato compreende o período de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado (até 60 meses), a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - A municipalidade pagará à *CONTRATADA*, conforme proposta, em contrapartida relativa aos serviços prestados, em moeda corrente nacional, os valores a seguir especificados: --x-

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

6.2 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, o valor do contrato deverá ser reajustado automaticamente, tendo como indexador o IGPM/FGV, ou outro que vier a substituí-lo. Sobre o preço reajustado, porém, haverá a dedução de eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

7.1 - Compete à *CONTRATADA*:

a) A *CONTRATADA* deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos pacientes, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato, de acordo com as determinações da *CONTRATANTE*;

b) Cumprir os horários fixados pela *CONTRATANTE*;

c) Tratar com cortesia os pacientes e os agentes de fiscalização da *CONTRATANTE*;

d) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados a *CONTRATANTE*, aos pacientes ou a terceiros, por dolo ou culpa;

e) Cumprir as determinações do *CONTRATANTE*;

f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

g) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

h) No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

i) Arcar com as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.1 - Todas as despesas referentes aos serviços correrão por conta da *CONTRATADA*, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

9.1 - A *CONTRATADA* compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação**.**

CLÁUSULA NONA - DAS CONTRATAÇÕES

9.1 - Todas as contratações de pessoal feitas pela *CONTRATADA* serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre o *CONTRATADO* e o *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPETÊNCIAS DA CONTRATANTE

10.1 - Compete ao *CONTRATANTE*

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) Reavaliar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo

CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Os serviços serão executados diretamente pela *CONTRATADA*, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A *CONTRATANTE* poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência do serviço;
b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
c) Falta grave à juízo do *CONTRATANTE*, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
f) Prestação do serviço de forma inadequada;
g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
h) Perda, por parte da *CONTRATADA*, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
i) Descumprimento, pela *CONTRATADA*, das penalidades impostas pelo *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A *CONTRATADA* reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1 - A empresa contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

14.2 - Nas demais causas de rescisão do contrato, a empresa contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que também incidirá em caso de infringência das demais cláusulas insertas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

14.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) Advertência (prazo de 05 dias para regularizar);
b) Multa, na forma prevista nos itens anteriores do Edital;
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização dos serviços prestados pela contratada ficará a cargo do *CONTRATANTE*, através da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será realizado de forma mensal, sendo que a Nota Fiscal deverá ser extraída sempre até o último dia útil do mês da prestação dos serviços. Após o recebimento e aprovação das Notas Fiscais pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, está encaminhará a Nota ao Setor Financeiro para o respectivo pagamento, sempre até o 10º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço.

16.2 - Para o efetivo pagamento, em caso de empresa, as NF deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

16.3 - Sobre o valor haverá as seguintes retenções: ISSQN (3%); - INSS (11%) que serão retidos pela Administração Municipal, conforme Instrução Normativa nº 971/2009 e suas alterações posteriores; - IRPJ conforme tabela da Receita federal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

17.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelo seguinte dotação orçamentária:

07.01 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
(711) 339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Atividade **2017 - ASPS**
07.02 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
(726) 339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Atividade **2024 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – PROGRAMA SF**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com renúncia expressa dequalquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

18.2 - E por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Harmonia/RS, --x-- de ---x--- de 2014.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____

ANEXO VI

O proponente _____, declara que aceita integralmente as condições do Edital e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados;

Harmonia/RS, ____de _____ de 2014.

_____
Carimbo e Assinatura do Proponente

SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho determinar a abertura do procedimento licitatório, nos termos da legislação em vigor, após parecer da existência de recursos orçamentários, com o seguinte objetivo:

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços técnicos profissionais de médico, na área clinica, para o Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF) conforme segue:
- ESF II - Serviços médicos profissionais prestados por médico clínico geral, conforme escala de trabalho definida pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo o serviço se estender até as 21 horas, a serem prestados no âmbito do Programa Saúde da Família, na UBS de Harmonia, incluindo consultas médicas, procedimentos PAB e não-PAB, visitas domiciliares, palestras e outras atividades correlatas à Estratégia da Saúde da Família, conforme diretrizes gerais do Ministério da Saúde e específicas da Secretaria Municipal da Saúde. Serviços médicos serão destinados ao ESF II.

CUSTO ESTIMADO: De acordo com a planilha dos valores de referência da Administração Municipal, os custos estimados são os seguintes: ESF II – o valor mensal está estimado em R$ 14.000,00 (catorze mil reais).

Harmonia/RS, 27 de março de 2014.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Encaminhe-se a solicitação de abertura de processo licitatório acima, para a Secretaria Municipal da Fazenda para que a mesma se pronuncie da existência ou não de dotação orçamentária para dar prosseguimento aos trâmites legais:

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:

01) AUTORIZAR a abertura do presente processo administrativo de Licitação, assim identificado:

a) *Modalidade:* **TOMADA DE PREÇOS**

b) *Número:* **05/2014**

c) *Especificação:* Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços técnicos profissionais de médico, na área clinica, para o Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF) conforme segue: - ESF II - Serviços médicos profissionais prestados por médico clínico geral, conforme escala de trabalho definida pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo o serviço se estender até as 21 horas, a serem prestados no âmbito do Programa Saúde da Família, na UBS de Harmonia, incluindo consultas médicas, procedimentos PAB e não-PAB, visitas domiciliares, palestras e outras atividades correlatas à Estratégia da Saúde da Família, conforme diretrizes gerais do Ministério da Saúde e específicas da Secretaria Municipal da Saúde. Serviços médicos serão destinados ao ESF II.

d) **CUSTO ESTIMADO:** De acordo com a planilha dos valores de referência da Administração Municipal, os custos estimados são os seguintes: - ESF II – o valor mensal está estimado em R$ 14.000,00 (catorze mil reais).

02) Indicação dos Recursos:

07.01 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
(711) 339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Atividade **2017 - ASPS**
07.02 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
(726) 339039.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Atividade **2024 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – PROGRAMA SF**

Gabinete do Prefeito Municipal de Harmonia, 27 de março de 2014.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal